



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/08/2013

"BRASIL DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 078

12 Secretário

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 10 DE JULHO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.351, de 04 de julho de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 77-A O empregado público poderá ser cedido para ter exercício na Administração Direta e Indireta Municipal ou em outra entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o empregado público ser cedido optando pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual da retribuição do cargo em comissão, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, cabendo a esta efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo cedente.

mss.



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria do Diretor Presidente da EMHUR, publicada no Diário Oficial do Município, que estabelecerá o prazo e o cargo comissionado ou a função de confiança que será exercida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de julho de 2013.

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 10 DE JULHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 019**, de 10 de julho de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o intuito de alterar a legislação municipal respeitante a cessão de funcionários públicos entre as pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Direta e Indireta.

A Lei Municipal nº 1.006/07 que dispôs acerca do PCCR dos empregados da EMHUR previa a hipótese de afastamento e cessão do empregado público nos termos dos artigos 46, inciso II e 47, § 3º. Ocorre que, Lei nº 1.351/11, que revogou a referida lei, não trouxe a mesma previsão, deixando a cessão destes servidores sem previsão legal.

Dessa forma, considerando que a EMHUR realizou recentemente concurso público e tem em seu quadro funcional servidores efetivos, necessário se faz a regulamentação da cessão destes empregados públicos.

Convicto de que os Ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público,

mth



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 10 de julho de 2013.

Teresa Surita

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

**EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

OFÍCIO Nº 425/2013 – GABPGM

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2013.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



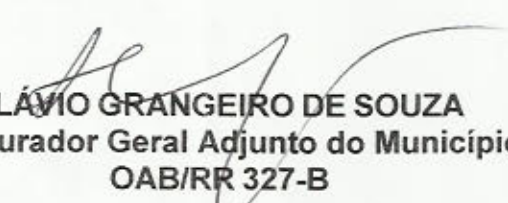
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 019, de 10 de julho de 2013.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 019, de 10 de julho de 2013**, em **Regime de Urgência**, o qual altera os ART. 5º e 7º da Lei Nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segue em anexo o Projeto de Lei supracitado.

Atenciosamente,


FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.517, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ACRESCENTA O ART. 77-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.351, de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 77-A:

“Art. 77-A. O empregado público poderá ser cedido para ter exercício na Administração Direta e Indireta Municipal ou em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o empregado público ser cedido optando pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual da retribuição do cargo em comissão, o ônus da remuneração será do órgão ou



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

entidade cessionária, cabendo a esta efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo cedente.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria do Diretor Presidente da EMHUR, publicada no Diário Oficial do Município, que estabelecerá o prazo e o cargo comissionado ou a função de confiança que será exercida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



sexta-feira
30 de Agosto
de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.510, DE 24 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA BANCADA CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, a Bancada Cristã, com a finalidade de defender e garantir os bons costumes e políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A Bancada Cristã buscará fundamentos desvinculados de ideologias partidárias, com o intuito de reunir todos os parlamentares da Câmara Municipal em prol da defesa dos valores da família.

Art. 2º Terão acesso à composição da Bancada Cristã todos os vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista pelo critério de votação.

Art. 3º O estatuto da Bancada Cristã será constituído pelos membros em seções públicas, onde somente os parlamentares presentes terão direito a opinar.

Parágrafo único. Os cidadãos e organizações que tenham o mesmo objetivo e estejam inteirados dos assuntos em pauta terão direito a fala, desde que sigam os critérios e normas para tal.

Art. 4º O exercício da Bancada Cristã será composto e coordenado por três vereadores sendo um Presidente, um relator e um conselheiro, que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante o critério estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O período que trata o artigo anterior poderá ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 5º As reuniões da Bancada Cristã serão realizadas no mínimo uma vez ao mês, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º As atividades, seminários, encontros, conteúdo e discussões do que for tratado nas reuniões da Bancada Cristã serão disponibilizados e divulgados através de relatórios para a mesa diretora e também para a sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.514, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de captação de recursos no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado à Prefeita;

II – articular-se com os órgãos e entidades dos demais entes do Poder Executivo e Instituições governamentais e não governamentais com vistas à atuação integrada para a efetivação de investimentos no Município de Boa Vista;

III – acompanhar a implementação dos Convênios pertinentes aos projetos de investimento e custeio;

IV – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais, cujo titular é de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal e o subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

Art. 3º A estrutura operacional e de pessoal existente na Superintendência de Gestão de Convênios, atualmente subordinada à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças, passará a ser subordinada à Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento de Inclusão Digital no âmbito do Município de Boa Vista;

II – desenvolver ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de Boa Vista, que tenham como fim o acesso ao público interno da Prefeitura de Boa Vista e a toda população a meios, ferramen-

FUNÇÃO	URBANISMO	15
SUBFUNÇÃO	INFRAESTRUTURA URBANA	451
PROGRAMA	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	0191
AÇÃO	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.	0542
PROJETO/ATIVIDADE	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.	1.542
CAMPO B	PROGRAMA	
OBJETIVO	Proporcionar a população, estrutura adequada a sua locomoção de forma satisfatória.	
JUSTIFICATIVA	O crescimento da cidade, os aumentos da população e de veículos em circulação nas vias municipais convergem para a grande necessidade de investimentos em infraestrutura viária com o foco na segurança e trafegabilidade.	
PÚBLICO ALVO	População do Município.	
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico.	
INDICADOR	Projetos elaborados	ÍNDICE MAIS RECENTE 3% ÍNDICE FINAL DO PPA 100%
CAMPO C	ACÃO	
FINALIDADE	Elaborar projetos de engenharia para a melhoria da infraestrutura urbana da população, incluindo sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem. A contratação subsidiará a elaboração destes projetos.	
DESCRIÇÃO	Projetos e planejamento de sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem.	
PRODUTO	Projetos básicos e orçamentos com nível de qualidade suficiente que permitam a abertura de certames licitatórios para a contratação das referidas obras.	
UNIDADE DE MEDIDA	Projetos	
CAMPO D	META FÍSICA/META FINANCEIRA	
META FÍSICA	2010 2011 2012 2013 TOTAL DO PPA	0 0 0 17 17
META FINANCEIRA R\$		
TESOURO MUNICIPAL	- - - 1.933.210,00 1.933.210,00	
TOTAL	- - - 1.933.210,00 1.933.210,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.516, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inc. I, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos abertos com recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, despesas com pessoal e encargos sociais, excesso de arrecadação, despesas do serviço da dívida e o valor da revisão da Lei Orçamentária, conforme o art. 7º desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.517, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ACRESCENTA O ART. 77-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.351, de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 77-A:

"Art. 77-A. O empregado público poderá ser cedido para ter exercício na Administração Direta e Indireta Municipal ou em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o empregado público ser cedido optando pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual da retribuição do cargo em comissão, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, cabendo a esta efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo cedente.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria do Diretor Presidente da EMHUR, publicada no Diário Oficial do Município, que estabelecerá o prazo e o cargo comissionado ou a função de confiança que será exercida."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA